



LEI Nº 007/93

SÚMULA: INSTITUI O SALARIO FAMILIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná. no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, LOURDES DE ARAUJO FEITOSA, Prefeita Minicipal, sanciono a seguinte L E I:

ART. 1º:- Fica instituido o salário família para os filhos ou equiparados, na forma de lei, de servidores públicos municipais estatutários ou em comissão, ativos e inativos.

ART. 2º:- Terão direito ao salário família, os filhos ou equiparados até quatorze anos de idade e os inválidos de qualquer faixa etária.

ART. 3º:- O pagamento do salário família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação legal relativa ao equiparado.

ART. 4º:- A invalidez do filho ou do equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico pericial a cargo do município.

ART. 5º:- O valor de cada cota do salário família a ser pago pelo município, mensalmente, será o mesmo regulamentado pelo Governo Federal.

ART. 6º:- As cotas do salário família não serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou benefício.

ART. 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix-Pr., 25 de maio de 1.993.

Publicado 28/05/93 Pág. 1-1
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

L. Feitosa
LOURDES DE ARAUJO FEITOSA
-Prefeita Municipal-